



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 46, de 2021)

SF/21608.27741-05

Inclua-se onde couber, no PLP 46/2021, os seguintes dispositivos:

“Art. Fica vedada a exclusão das pessoas jurídicas tributadas pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, por falta de cumprimento de obrigações acessórias elencadas no art. 29 da Lei 123/2006, desde que tenham recolhido todos os tributos devidos aos cofres públicos, ou os tenham incluído no RELP.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Simples Nacional deverá divulgar as regras de regularização das obrigações acessórias, em especial quanto ao prazo e forma de regularização. Caso o contribuinte não realize a regularização na forma e prazo estabelecidos, ficará sujeito à exclusão do Simples na forma desta lei complementar.”

JUSTIFICAÇÃO

Como bem sabemos, o momento econômico que o país atravessa é grave e sem precedentes e é preciso que medidas sejam tomadas no sentido de mitigar seus efeitos. Entendemos ainda que a proposta desta Emenda é bem-vinda para retomada do crescimento do país.

Ao instituir novo programa de regularização de dívidas tributárias, o Projeto de Lei em questão não prevê a possibilidade das empresas do Simples Nacional que não tiveram condições de cumprir as obrigações acessórias em razão da pandemia, não sejam excluídas do regime.

Assim, não se demonstra razoável que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional que estavam inadimplentes no período da pandemia,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

não possam ser excluídas do programa em razão da Lei Complementar 174/2020 e aquelas que quitaram devidamente seus tributos, porém incorreram em alguma infração relacionada às obrigações acessórias (como por exemplo, falta de emissão de nota fiscal), possam ser imediatamente excluídas do programa, principalmente considerando a ausência de qualquer ônus ao fisco, que recebeu pelos tributos devidos.

Não há dúvidas de que não há como se admitir que o contribuinte possa ficar inadimplente quanto à regularização das obrigações acessórias por prazo indefinido, cabendo, assim, ao Comitê Gestor divulgar as regras e prazos dessa regularização.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição, levando em consideração o exposto acima, bem como enfatizando que as mudanças propostas dariam mais liquidez às empresas pequenas e médias que aderirem ao programa, facilitando o pagamento de seus débitos e permitindo que, com isso, retomem suas atividades produtivas com mais celeridade.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21608.27741-05